

NOVO SISTEMA DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

MP 1.152/22
PL N°08



No dia 10 de maio de 2023, o Senado Federal aprovou a Medida Provisória nº 1.152/2022 que altera a legislação de preços de transferência no Brasil e introduz o modelo OCDE.

O texto aprovado pelo Senado foi exatamente o mesmo do aprovado na Câmara dos Deputados e seguirá para sanção/assinatura do Presidente, com alta probabilidade de ser sancionado.

A adoção do novo modelo será facultativa para o ano-calendário 2023 (com opção irrevogável em 30.09.2023) e obrigatória para 2024.

O novo modelo traz alterações substanciais na legislação de preços de transferência e é aplicável para todas as empresas.

A regulamentação da lei será feita rapidamente pela Receita Federal do Brasil e será complexa, trazendo detalhes técnicos e operacionais, bem como diversos *safe harbors* (normas que permitem a não-aplicação das regras de preços de transferência).

É importante que cada empresa olhe seu negócio e revise as políticas de preços de transferência para identificação de riscos e oportunidades na antecipação da aplicação dos efeitos das novas normas de preços de transferência.

Além dos aspectos mais óbvios envolvendo escolha de métodos, mensuração dos impactos em ajustes e análise funcional, ressaltamos itens especialmente importantes para a opção da antecipação dos efeitos da lei:

Mudanças das regras sobre dedutibilidade de royalties, com espaço para planejamento tributário na repatriação de recursos.

Atenção a operações envolvendo intangíveis e reorganizações societárias locais e globais (que acarretem troca de ativos brasileiros, por exemplo);

Necessidade de rever procedimentos, processos e contratos intragrupo para *compliance* com as novas regras.



Avaliação da dedutibilidade de empréstimos *intercompany* – qualificação como operação de dívida ou capital (100% não dedutível); teste do potencial impacto na dedução de juros.

Reestruturação de negócios globais (com atenção aos efeitos de tais reestruturações na análise funcional brasileira).

Inclusão do art. 11 na IN 2.132/2023 bloqueando parcialmente a aplicação dos ajustes de TP para aumento de outros tributos (em especial atenção à preocupação com o valor aduaneiro).

O ajuste compensatório (feito sobre o valor da transação) independe de prévia autorização (ou pedido) à RFB.

Sobre a opção de antecipação dos efeitos da lei, relembramos as normas da Instrução Normativa nº 2.132/2023:

- A opção deve ser realizada entre 01/09/2023 e 30/09/2023.
- O pedido é feito por protocolo no Portal e-Cac do Anexo Único da IN 2.132/2023.
- Em casos de início de atividade entre Setembro e Dezembro, a opção é feita no 1º mês de atividade (inclusive nos casos de cisão);
- Pessoas jurídicas extintas entre Janeiro e Agosto devem efetuar a opção no mês da extinção.
- A opção é irretratável e acarreta a adoção integral das normas de TP da MP 1.152/22.

FIUS

Finocchio & Ustra Sociedade de Advogados é um escritório, full service, focado em serviços jurídicos em questões consultivas ou litigiosas de alta complexidade, buscando, além de soluções eficazes e confiáveis, a utilização de práticas avançadas de gestão por toda a sua equipe de profissionais, tanto no relacionamento com o cliente como na execução dos seus serviços. Com forte atuação no interior do Estado de São Paulo, possui um relevante histórico de casos de sucesso com empresas nacionais e estrangeiras de pequeno, médio e grande porte, sendo referência na Região de Campinas e um dos melhores escritórios de advocacia do Estado de São Paulo e do Brasil.

O escritório é associado à Fundação Dom Cabral e participante do Programa Parceiros para Excelência - PAEX - da mesma instituição desde fevereiro de 2013.

Atuando em diversas áreas do direito, possui diversos casos de sucesso, que são fruto da sua forma estratégica de agir. Para o FIUS, entender de práticas de gestão é dever de um ótimo advogado, tendo como propósito **entender e melhorar o negócio de seus clientes, entregando resultados por meio de soluções estratégicas, inovadoras, confiáveis e eficazes, em um ambiente ético e colaborativo, que proporcione, com respeito e transparência, o desenvolvimento das pessoas.**

Publicação e Reconhecimentos



Equipe:

BRUNO MARQUES SANTO

bruno.santo@fius.com.br

Sócio da área

Tributária Consultiva

PEDRO H. BUFFOLO JR.

Pedro.buffolo@fius.com.br

Sócio da área

Tributária Consultiva

FERNANDA DE A. PRADO SAMPAIO

fernanda.sampaio@fius.com.br

Head da área

Tributária Consultiva

ALICE VIEIRA CONDE OLIVEIRA

alice.oliveira@fius.com.br

Advogada da área

Tributária Consultiva



Nossos endereço:

CAMPINAS

Condomínio L'Office

R. Avelino Silveira Franco, 149 - Cj.438

Sousas, Campinas/SP

CEP: 13105-822

SÃO PAULO

Av. Pacaembu, 1976 - Sala 17

Pacaembu, São Paulo/SP

CEP: 01234-000

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Av. Carlos Maria Auricchio, 70

Jardim Aquáriu, São José dos Campos/SP

CEP: 12240-420

RIBEIRÃO PRETO

Av. Pres. Vargas, 2.121 - Sala 2.406

Jardim Santa Ângela, Ribeirão Preto/SP

CEP: 14020-525